



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MAPA-CALENDÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA
LEI Nº 71/78, DE 27 DE DEZEMBRO

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DL 319-A/76 DE 3 DE MAIO E DIPLOMAS COMPLEMENTARES

1 - O Presidente da República marca a data da eleição para a Presidência da República. Artigo 11º.

27.11.85

2 - Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de meios de publicidade comercial.

Artigo 63º.

Desde 27.11.85

3 - Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.

Artigo 65º nº 1.

Desde 27.11.85 até 15.02.86

4 - Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional.

Artigo 14º e 92º Lei 28/82 de 15.11.

Até 27.12.85

5 - O Presidente do Tribunal Constitucional procede ao sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto.

Artigo 92º Lei 28/82.

28.12.85

6 - O Tribunal Constitucional verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 93º Lei 28/82.

A partir de 28.12.85

7 - Suprimento de irregularidades processuais.

Artigo 93º Lei 28/82.

No prazo de dois dias a contar da notificação

8 - Decisão pelo Tribunal Constitucional acerca da admissão das candidaturas.

Artigo 93º Lei 28/82.

Até 02.1.86



Comissão Nacional de Eleições

9 - Recurso da decisão final relativa à apresentação de candidaturas para o plenário do Tribunal.

Artigo 94º Lei 28/82.

03.1.86

10 - Resposta ao recurso.

Artigo 94º Lei 28/82.

No prazo de 1 dia

11 - O Tribunal Constitucional decide definitivamente.

Artigo 94º Lei 28/82.

No prazo de 1 dia a contar do termo do prazo referido no número anterior

12 - Comunicação das candidaturas admitidas à Comissão Nacional de Eleições, Ministros da República e Governadores Civis.

Artigo 95º Lei 28/82.

No prazo de 3 dias

13 - Os Governadores Civis ou Ministros da República nas Regiões Autónomas mandam afixar, por edital, à porta do Governo Civil e de todas as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, as candidaturas definitivamente admitidas.

Artigo 23º nº 1 Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio.

2 dias a contar da recepção das listas das candidaturas definitivamente admitidas.

14 - O Presidente da Câmara ou da Comissão administrativa municipal, fixa os desdobramentos e anexação das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Artigo 31º nº 4.

Até 22.12.85

15 - Recurso para o Governador Civil, ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das Assembleias de voto.

Artigo 31º nº 4.

Dois dias após a decisão constante do nº 14

16 - Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.

Artigo 31º nº 4.

Dois dias após o recurso



Comissão Nacional de Eleições

17 - Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculos que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Artigo 55º nº 1.

Até 01.01.86

18 - Os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam ao Presidente da Câmara, os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artigo 37º nº 1.

Até 06.01.86

19 - As Estações Emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Artigo 53º nº 4.

Até 06.01.86

20. As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artigo 54º nº 1.

Até 08.01.86

21 - As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artigo 56º nº 1.

Até 07.01.86

22 - A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão às diversas candidaturas.

Artigo 53º nº 2.

Até 09.01.86

23 - O Governador Civil, ouvidos os mandatários das candidaturas, indica os dias e as horas atribuídas a cada uma, no tocante às salas de espectáculos.

Artigo 55º nº 3.

Até 09.01.86

24 - Período da Campanha Eleitoral.

Artigo 44º.

De 11.01.86 a 24.01.86

25 - Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artigo 50º.

De 11.01.86 a 27.01.86



Comissão Nacional de Eleições

26 - O Presidente da Câmara ou da comissão administrativa municipal designará os membros das mesas das Assembleias ou secções de voto.

Artigo 38º nº 1.

Até 11.01.86

27 - Os candidatos ou mandatários das diferentes candidaturas poderão apresentar ou completar a indicação de delegados.

Artigo 37º nº 3.

Até 16.01.86

28 - Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros escolhidos.

Artigo 38º nº 3.

48 horas após a constituição das mesas de Assembleia ou Secção de voto

29 - Reclamação contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.

Artigo 38º nº 3.

Até dois dias após a afixação

30 - O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio.

Artigo 38º nº 4.

Até 24 horas após as reclamações

31 - Afixação pelos Presidentes das Câmaras ou das Comissões Administrativas Municipais de editais, anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artigo 34º nº 1.

Até 11.01.86

32 - O Governador Civil, nos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal, determina o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento.

Artigo 97º nº 2.

Até 12.01.86

33 - O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa-as aos Governadores Cíveis aos Ministros da República e às Juntas de Freguesia competentes.

Artigo 38º nº 5.

Até 21.01.86



34 - O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal, entrega ao presidente da assembleia ou secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artigo 43º.

Até 23.01.86

35 - Os membros da mesa de cada secção de voto solicitam às Comissões Recenseadoras duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Artigo 42º nº 3.

Até 24.01.86

36 - Limite máximo da desistência de candidaturas.

Artigo 29º nº 1.

Até 23.01.86

37 - Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artigo.106º nº 2.

Até 24.01.86

38 - Constituição da Assembleia de Apuramento Distrital.

Artigo 98º nº 2.

Até 24.01.86

39 - Dia da Eleição - das 8 às 19 horas.

Artigo 32º e 80º.

26.01.86

- Nova publicação por editais, das candidaturas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Artigo. 23º nº 2.

Dia 26.01.86

40 - Apuramento parcial - operações.

Artigo 90º a 95º.

Dia 26.01.86, imediatamente após o encerramento das votações

41 - Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento distrital.

Artigo 96º.

Dentro das 24 horas seguintes ao apuramento parcial



42 - Devolução ao Governador Civil ou Ministro da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Artigo.86º nº 7.

Dia 27.01.86

43 - Apuramento distrital do Círculo.

Artigo 97º a 104º.

Às 9 horas do dia 27.01.86

44 - Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Artigo 99º.

Nas 24 horas seguintes ao dia da primeira reunião

45 – Resultados do Apuramento Distrital.

Artigo 102º.

Até 01.02.86

46 - Envio de 2 exemplares da acta de apuramento distrital à assembleia de Apuramento Geral.

Artigo 103º nº 2.

Nas 24 horas seguintes à conclusão do apuramento distrital

47 - Apuramento Geral.

Artigo 105º a 110º.

Às 9 horas do dia 03.02.86

48 - Resultados do Apuramento Geral.

Artigo 109º.

Até 05.02.86

49 - Envio de 2 exemplares da acta de Apuramento Geral à Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 110º nº 2.

Até 2 dias após a conclusão dos resultados de apuramento geral

50 - Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Artigo 111º.

Até 8 dias após a recepção das actas do Apuramento Geral



51 - Recurso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial, distrital e geral.

Artigo 115º nº 1.

Dia 02.02.86 e 06.02.86

52 – Resposta dos mandatários ou candidatos.

Artigo 115º nº 3.

No prazo de 1 dia a contar da notificação

53 - Decisão do recurso.

Artigo 115º nº 4.

Nos 2 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior

54 - Nova eleição no caso de interrupção por tumulto ou grave perturbação da ordem pública.

Artigo 81º nº 1 e 2.

Dia 28.01.86

55 - Nova eleição no caso de calamidade.

Artigo 81º nº 3.

Dia 02.02.86

56 - Prestação de contas da campanha eleitoral feita por cada candidato à Comissão Nacional de Eleições.

Até 30 dias após o acto eleitoral

57 - Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidades.

Artigo 69º nº 2.

Até 30 dias a partir da apresentação das contas

58 - Nova apresentação feita pelo candidato.

Artigo 69º nº 3.

Até 15 dias após a notificação

59 - Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

Artigo 69º nº 3.

No prazo de 15 dias



60 - Repetição dos actos eleitorais em caso de Assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artigo 116º nº 2.

7º dia- posterior à declaração de nulidade

61 - Segundo sufrágio.

Artigo 11º nº 2.

Dia 16.02.86